

FORO DA COMARCA DE PIQUETE

Juízo de Direito DA VARA ÚNICA

R. Profª Maria de Lourdes Brito Vilar, s/n

Centro – Cep: 12620-000 – Piquete – SP

Fone: (012) 2124-9953

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CARLOS FELIPE CAMPOS SHOLL DE FREITAS LIMA, Oficial Maior, Foro da Comarca de Piquete, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do processo nº 0000042-80.2011.8.26.0449, ordem nº 75/2011, em que figura como Réu **WASHINGTON ELY GONÇALVES CUSTÓDIO**, alcunha: **FILHO DO CARIOCA**, filho(a) de SANDRO ELY GONÇALVES e MARIA JOSÉ GONÇALVES, brasileiro(a), nascido(a) em 05/05/1991, natural de Piquete - SP, **verificou constar o seguinte:**

Classe: 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto(s): 3608 - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Data da Distribuição: 20/01/2011
Data do Delito: 2/12/2010
Documento: Inquérito Policial - 43/2011
Delegacia de Polícia de Piquete

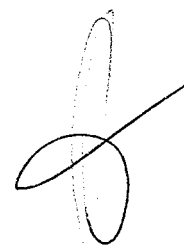
Data da Denúncia: 12/12/2011

Data do Recebimento da Denúncia: 16/02/2012

Artigo(s) da Denúncia: Artigo: art.33, "caput" - c.c.art.40, III, da Lei nº11.343/06 do(a) Lei

Situação processual:

Decisão proferida em 17/02/2011, pelo(a) Dr(a). KATIA MARGARIDO BARROSO, com fundamento no(s) artigo(s): : Atenda-se (requeiro requirite-se à D. Autoridade Policial a instauração de Inquérito Policial visando apurar a ocorrência de tráfico ilícito de substância entorpecente, considerando, seja a quantidade, local e forma de acondicionamento da droga encontrada em poder do autor do fato, seja notícia trazida pelos policiais militares de recebimento na ocasião de denúncias dando conta da perpetração de tráfico pelo autor.)...
Decisão proferida em 13/01/2012, pelo(a) Dr(a). ALEXANDRE YURI KIATAQUI, com fundamento no(s) artigo(s): : Ante o exposto, presentes os pressupostos, fundamentos e requisitos da prisão preventiva, e não se revelando suficientes as medidas cautelares diversa da prisão, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei pena (CPP, 312, Caput, parte inicial), decreto a prisão preventiva de WASHINGTON ELY GONÇALVES CUSTÓDIO. Expeça-se o pertinente mandado. Cientifique-se o Ministério Público...
Decisão proferida em 16/02/2012, pelo(a) Dr(a). KATIA MARGARIDO BARROSO, com fundamento no(s) artigo(s): : Assim, nos termos do art. 56 da Lei n. 11.343/06, recebo a denuncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2012, às 13:30 horas. Na ocasião, também o acusado será interrogado – vide art. 57 da Lei supra referida. Por fim, atenta às ponderações articuladas na r. manifestação retro, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. .. Sentença proferida em 11/04/2012, pelo(a) Dr(a). KATIA MARGARIDO BARROSO, com fundamento no(s) artigo(s): Artigo: 33 - caput, c.c. artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06 do(a) Lei : Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação penal e CONDENO o réu WASHINGTON ELY GONÇALVES CUSTÓDIO, filho de Sandro Ely Custódio e Maria José Gonçalves, por incurso no art. 33, 'caput', c.c. art. 40, inciso III, ambos da Lei n. 11.343/06, à pena de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa; estes correspondendo a 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devendo proceder-se ao respectivo reajuste de lei, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal. O réu praticou crime hediondo e está preso. Dessa maneira, não poderá apelar em liberdade e deverá iniciar o cumprimento de sua pena no REGIME FECHADO (art. 2º, § 1º, da Lei n. 8072/90). No que diz respeito à impossibilidade de





observado em razão da prática do ilícito comércio, o que bem evidencia que a manutenção de sua prisão é indispensável à garantia da ordem pública. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no ROL DE CULPADOS. Recomende-se o réu na prisão em que se encontra (Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça – Cap. V, Seção I, tópico 59.1). Custas na forma da lei. P.R.I.C., Transitou em julgado para o Réu aos 07/05/2012, Transitou em julgado para o Ministério Público aos 23/04/2012..

Outra(s) decisão(ões): Ofício recebido da VEC de Aparecida-SP: Em r.decisão datada de 31/01/2017 foi julgada extinta a punibilidade do sentenciado Washington Ely Gonçalves Custódio face ao cumprimento da pena privativa de liberdade. O débito encontra-se prescrito, motivo pelo qual não foi inscrita na dívida. Trânsito em julgado aos 13/02/2017.

Último andamento: **Referidos autos encontram-se findos e arquivados.**

Situação do(a) Réu: Preso(a) em 20/01/2012 no(a) Centro de Detenção Provisória de Taubaté - Taubaté - SP

O referido é verdade e dá fé. Piquete, 17/04/2024. Eu,  CARLOS FELIPE CAMPOS SHOLL DE FREITAS LIMA, Oficial Maior, pesquisei e providenciei a impressão.


Carlos Felipe C. Sholl de F. Lima
M366869
OFICIAL MAIOR
COMARCA DE PIQUETE
CARLOS FELIPE CAMPOS SHOLL DE FREITAS LIMA
Oficial Maior